

CONTRATO DE GESTÃO 023/2016 – SMS/NTCSS

**UNIDADES E SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO SÉ -
CENTRO**

PA 2015-0.229.383-4

2016



CONTRATO DE GESTÃO Nº R023/2016– SMS/NTCSS

PROCESSO Nº: 2015-0.229.383-4

PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE EIABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OBJETO DO CONTRATO: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA SÉ - CENTRO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS-SP)**, com sede nesta cidade, na Rua General Jardim nº 36, Vila Buarque, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA** portador do R.G. nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **IABAS – INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE**, qualificada como Organização Social no município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2008-0.195.825-0, Certificado de Qualificação nº 023, com sede à Av. Luiz Carlos Prestes, 350 salas 111 a 115 - Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-055 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.823/0001-76, e no CREMESP sob Prot. nº 966859 (filial São Paulo) com endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 66, município de São Paulo, SP, com Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade do Rio de Janeiro – RJ, com matrícula 248.180 – 19ª alteração consolidada, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice Presidente, o Cirurgião Dentista **LUCIANO ARTIOLI MOREIRA**, brasileiro, casado RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, o Decreto Municipal nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos de I a VI adiante descritos têm por objeto o gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde SÉ – CENTRO, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-

SP e em conformidade com os documentos do Chamamento Público nº 003/2015 que são partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO.

São Anexos do Contrato de Gestão:

- 1.1.1. Anexo I – Modelo de marcas e logotipos;
- 1.1.2. Anexo II – Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço;
- 1.1.3. Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade;
- 1.1.4. Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima;
- 1.1.5. Anexo V – Plano Orçamentário (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidade de saúde ;
- 1.1.6. Anexo VI – Plano de Trabalho da Contratada, contendo: 1) Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnica Administrativa e o Plano de Cargos Remuneração e Benefícios 2) Cronograma de Assunção das unidades e serviços

1.2. As Unidades e Serviços de Saúde objetos deste CONTRATO DE GESTÃO são as abaixo nomeadas:

CNES	NOME_DIVULGACAO
5713870	AMA BORACEA - DR. LUIZ BACCALÁ
6964028	AMA COMPLEXO PRATES
5636469	AMA SÉ
6138314	AMA. ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALE
2752336	APD/ UBS SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALLI
6964036	CAPS AD III COMPLEXO PRATES
2786532	CAPS AD III - CENTRO
7111568	CAPS ADULTO II SÉ
6127967	CAPS INFANTIL II SÉ
2788144	NASF/ UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO
6090621	NASF/ UBS REPUBLICA
5975220	NASF/ UBS SE
2029618	NASF/ UBS BOM RETIRO OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO
2752336	PAI/ UBS DR HUMBERTO PASCALE SANTA CECILIA
6048633	PAI/ UBS BORACEA
2788144	PAI/ UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO
4050320	PS MUNICIPAL BARRA FUNDA - ÁLVARO DINO DE ALMEIDA
278653B	UAA CAMBUCI II (CAPS AD III CENTRO) - MISTA
612796c	UAI CAMBUCI III (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA
612796B	UAI CAMBUCI I (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA
2788144	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - ARMANDO D'ARIENZO
2787113	UBS HUMAITÁ - DR. JOÃO DE AZEVEDO LAGE
2786834	UBS CAMBUCI
2029618	UBS BOM RETIRO - DR. OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO

6090621	UBS REPÚBLICA
6048633	UBS BORACEA
5975220	UBS SÉ
2752336	URSI SÉ
6138314	SERVIÇO DE APOIO DIAGNOSTICO AMA E SANTA CECILIA
	EMAD SANTA CECILIA - IMPLANTAÇÃO
	NASF BORACEA - IMPLANTAÇÃO
	SERVIÇOS DE CUIDADOS INTEGRAIS BORACEA - IMPLANTAÇÃO

- 1.3. Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas no item 1.2, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2. O período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde terá duração de até 90 (noventa) dias, a partir da data de ordem de início de execução do contrato.
- 2.2.1 O cronograma para assunção total das unidades será:
- a) No mínimo 30%(trinta por cento) das unidades e serviços de saúde elencados no item 1.2, nos primeiros 30 (trinta) dias;
 - b) No mínimo 60% (sessenta por cento) das unidades e serviços de saúde consideradas as referidas na alínea "a", nos 30 (trinta) dias subsequentes;
 - c) Assumir 100% (cem por cento) das unidades e serviços de saúde, consideradas as referidas na alínea "a" e "b", nos últimos 30 (trinta) dias.
- 2.3. No período de transição para assunção total das unidades e serviços de saúde, as metas qualitativas e quantitativas (de equipe mínima e de produção) serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.
- 2.4. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, durante o qual a atual ENTIDADE atuarão

em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 3.1. Com fulcro no art. 46 do Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011, bem como, o disposto nos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, a **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato, vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.
- 3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 2º, I, letra "i" da Lei Municipal nº 14.132/2006.
- 3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.
- 3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.
- 3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 3.8. Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da Unidade.



3.9. Nos termos do art.15 da Lei nº 14.132/2006, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.9.1. A permuta a que se refere o item 3.9 dependerá da prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular da **CONTRATANTE**.

3.10. A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.11. Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS) e respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS-SP) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1 Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.1.2 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

- 4.1.1.4 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - 4.1.1.5 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - 4.1.1.6 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - 4.1.1.7 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - 4.1.1.8 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
 - 4.1.1.9 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 4.1.1.10 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 4.1.1.11 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
 - 4.1.1.12 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - 4.1.1.13 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
 - 4.1.1.14 Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
 - 4.1.1.15 Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas,
- 4.1.2.1 A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e **diretrizes técnicas da CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

- 4.1.2.2** A **CONTRATADA** obrigará-se a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 338/2014 que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.
- 4.1.2.3** As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** apenas após a devida comunicação da alteração.
- 4.1.2.4** Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.2.5** A **CONTRATADA** deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.
- 4.1.2.6** A **CONTRATADA** deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros.
- 4.1.2.7** A **CONTRATADA** deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 4.1.3** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 4.1.4** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre que solicitadas para a

realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

4.1.4.1 A apresentação das informações nos prazos fixados pela **CONTRATANTE** não exige a **CONTRATADA** de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados na Clausula6 (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS-SP e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes:

4.1.4.2.1 A contratada deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

4.1.4.2.2. A contratada também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto no Código Sanitário do Município de São Paulo.

4.1.4.3 A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela SMS-SP, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

4.1.4.4 A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

4.1.4.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras (**WEBSAASS – Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos**

*Serviços de Saúde ou outro que seja oficializado) do presente
CONTRATO DE GESTÃO.*

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com o "Sistema de Ouvidoria da SMS-SP" e das instâncias descentralizadas, Coordenadorias Regionais, Supervisões Técnicas e Autarquia Hospitalar, e sob orientação de SMS-SP.

4.1.6 A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadora nº 32 e nº 7, devendo:

- a) Implantar e garantir o funcionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**), em cumprimento a NR4;
- b) Implantar e garantir o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), em cumprimento a NR5;
- c) Em ambos os casos deverá a entidade contratada permitir e incentivar a participação dos representantes dos empregados e empregadores, conforme explicitado na legislação respectiva.

4.1.7 A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas pela SMS;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

4.1.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei 14.132/2006.

4.1.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

4.1.10. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato o integral cumprimento de todas as condições de habilitação.

4.2 DA GESTÃO DE PESSOAS

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores da Secretaria Municipal da Saúde e/ou da Autarquia Hospitalar Municipal já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

4.2.1.1 O processo de contratação de pessoal deve ser precedido de prévia divulgação de edital que garanta iguais condições de disputa aos interessados, com definição e publicização de critérios objetivos de classificação.

4.2.1.2 A contratação dos gerentes das unidades de saúde objeto deste contrato deverá ser acompanhada pela **Coordenação Regional de Saúde (CRS)**.

4.2.1.3 Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

4.2.2 A não realização do procedimento previsto no item 4.2.1.1 dependerá de motivação expressa da **CONTRATADA**, justificada a inviabilidade da competição, devendo a proposta de contratação direta ser previamente submetida à análise da **CONTRATANTE**.

4.2.3 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato, devendo ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

4.2.4 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Município de São Paulo.



- 4.2.5 A CONTRATADA** deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do município de São Paulo relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS-SP para locais de difícil provimento.
- 4.2.6 A CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, conforme Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.
- 4.2.7 A CONTRATADA** responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste contrato.
- 4.2.8 A CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;
- 4.2.8.1 A CONTRATANTE** poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que deverá ser utilizado obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, ainda que esta utilize mecanismos próprios.
- 4.2.9 A CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.
- 4.2.10 As disposições do item anterior** deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.2.11 Não poderão ser contratadas**, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 4.2.12 A CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.13 A CONTRATADA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

4.2.14 Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da SMS, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2.15 A CONTRATADA, nos termos da lei, afixará nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao NTCSS, CRS/STSSas eventuais ausências.

4.2.16 Mensalmente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

4.2.17 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, integrado ao **PLAMEP – Plano Municipal de Educação Permanente da SMS-SP**, que contemple os profissionais das Unidades por ela gerenciadas, até (três) meses da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.3 DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES

4.3.1 A CONTRATADA deverá enviar, nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, juntamente com a comprovação da aprovação, segundo artigo 4º, inciso VIII, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006.



4.3.1.10 Regulamento de que trata o item 4.3.1. deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**, segundo capítulo VI, artigo 49 do Decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011.

4.3.2A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar e os medicamentos para o serviço de Pronto Socorro e Pronto Atendimento. Para as demais unidades, o abastecimento será realizado pela **CONTRATANTE**.

4.3.3 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de materiais de consumo como: suprimentos de informática, material de escritório e administrativo para todas as unidades, objeto deste Contrato, necessários para sua plena execução.

4.3.4A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações excepcionais de compra da **CONTRATANTE** de insumos necessários à consecução dos serviços, objeto deste contrato, regularmente abastecidos pela **CONTRATANTE**, nesse caso será devidamente ressarcida no valor despendido. A **CONTRATADA** deverá seguir as regras e procedimentos estabelecidos no o Regulamento de Aquisições para a Contratação de Obras e Serviços, bem como para Compras e Aliações, aprovado previamente pela **CONTRATANTE**, consoante descrito no item 4.3.1.

4.3.5 A **CONTRATADA** deverá respeitar a **REMUME** (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos em caso de compra por excepcionalidade.

4.3.6A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços descritos no Plano de Trabalho, devendo nele prever, quando couber:

- Médico-Assistenciais;
- Manutenção de Equipamentos;
- Locação de imóveis;
- Serviço de confecção de próteses dentárias;
- Vigilância Patrimonial;
- Limpeza e Asseio Predial
- Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela **CONTRATANTE**

4.3.7A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, bem como para execução das atividades finalísticas, em caráter complementar e extraordinário quando diante das particularidades do mercado

previamente justificadas, configure-se a impossibilidade da contratação direta do profissional, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

4.3.8 ACONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

4.3.9 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

4.3.10 A observância dos itens anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, sob a pena de glosa dos recursos a serem pagos.

4.3 DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

4.4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, na prestação dos serviços objeto deste contrato, a utilizar as marcas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011, e observar as diretrizes definidas pela **CONTRATANTE** em relação à programação visual.

4.4.1.1. As marcas e logotipos da **CONTRATADA** deverão seguir os modelos definidos pela **CONTRATANTE**, para utilização em uniformes objetos deste contrato, conforme **ANEXO I**. Os mesmos modelos deverão ser seguidos na confecção de impressos, respeitando-se a proporção de dimensionamento, ou seja, os logos da **CONTRATADA** e do **SUS** deverão corresponder a 70% do logo da **PMSP-SMS**.

4.4.1.2. Nas dependências físicas das Unidades o uso das marcas e logotipos será definido pela **CONTRATANTE** conforme os padrões por ela estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá sempre informar à **CONTRATANTE** quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- 5.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.2 Garantir os serviços de laboratório que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.
- 5.3 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 5.4 Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.
- 5.5 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.6 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, conforme cláusula 3 e seus subitens deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como o descrito nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 14.132/2006, e art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
- 5.7 Promover o afastamento de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.132/2006, regulamentada pelo Decreto nº 52.858/2011.
- 5.8 Realizar, por meio do NTCSS, da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde e da Autarquia Hospitalar Municipal a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:
 - 5.8.1 Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
 - 5.8.2 Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
 - 5.8.3 Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;

- 5.8.4 Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 5.8.5 Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**
- 5.8.6 Indicar um **GESTOR PÚBLICO**, na figura do respectivo Supervisor de Saúde da Região, para atuar junto à **CONTRATADA** e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a avaliação da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pelos seguintes órgãos:

- 6.1. Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde (STS)**, responsáveis pelo acompanhamento dos Contratos de Gestão, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção.
 - 6.1.1. A(s) Supervisão(ões) Técnica(s) de Saúde designará um ou mais Gestor Público do contrato que será responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do contrato e pela interlocução entre a **CONTRATADA** e as demais instâncias gestoras de SMS.
 - 6.1.2. A **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM)** apoiará as CRSs e STSs no desenvolvimento das atividades previstas no item 6.1. referente às unidades de saúde de urgência e emergência, tipo Pronto Socorro Municipal e Pronto Atendimento 24 horas, existentes no Contrato.
- 6.2. Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, e áreas Técnicas de SMS**, são responsáveis por apoiar a Coordenadoria Regional de Saúde e as respectivas Supervisões Técnicas de Saúde no acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e diretrizes de SMS das respectivas áreas.
- 6.3. Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS)**, setor da SMS-SP, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle

administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados nos Anexos III e IV e através das prestações de contas;

6.4. Conselho de Administração da CONTRATADA com a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 52.858/2011.

6.5. Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), instância do NTCSS da SMS, composta por membros da CRS, STS, pelos responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da SMS, e por representante da **CONTRATADA**, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato.

6.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela **Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA)** serão disponibilizadas pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

6.6. Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO (CAF) constituída na forma prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 14.132/2006, alterada pela Lei Municipal nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008, compete analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo se necessário.

6.6.1 Compete ainda à CAF se reunir ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

6.6.2. O relatório conclusivo da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF)** será submetido ao Secretário Municipal da Saúde e disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, segundo rege a Lei nº 14.664, de 4 de janeiro de 2008 e publicado no DOC.

6.6.3. Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA** cabe ao Presidente da **CAF** representar junto

ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Município, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, nos termos do art. 42, do Decreto nº 52.858/2011.

6.7. Para a realização do acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para esta finalidade segundo objetivo a ser avaliado e a tipologia de serviço contratualizado.

6.7.1 O acompanhamento da produção será realizado de acordo com as metas estabelecidas por serviço no **Anexo IV-Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima**.

6.7.2. O acompanhamento e avaliação da qualidade será realizado de acordo com os indicadores definidos no **Anexo III – Matriz de Indicadores de qualidade e Quadro explicativo da matriz de indicadores de qualidade**.

7. DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas será realizado sob as seguintes condições:

7.1.1 **A CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este **CONTRATO DE GESTÃO**, que deverá ser obtido pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato, constando como titular a **CONTRATADA**, sendo a razão social “Nome da **CONTRATADA**” – “**Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde SE - CENTRO**”, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

7.1.2 **A CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL (fonte 00)**.

7.1.3 **A CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da **FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02)**.

- 7.1.4 Havendo mais de um **CONTRATO DE GESTÃO** e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.
- 7.1.5 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 7.1.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.
- 7.1.7 A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial através do **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS** ou outro que seja prévia e expressamente estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

7.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo **Plano Orçamentário – Anexo V**, aprovados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos.

- 7.2.1 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é R\$ 121.301.068,19 (cento e vinte e um milhões, trezentos e um mil sessenta e oito Reais e dezenove centavos).
- 7.2.2 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.
- 7.2.3 Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo

de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a **CONTRANTE** dos riscos assumidos nestas aplicações.

- 7.2.4** Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.2.5** A **CONTRATADA** deve transferir os recursos destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, de conformidade com o disposto no artigo 50, parágrafo único, do Decreto nº 52.858/2011, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.
- 7.2.6** As despesas deverão observar as previsões constantes no **Anexo V Plano Orçamentário de Custeio (A) e Cronograma de Desembolso (B) com unidades de saúde**.
- 7.2.7** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

7.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

- 7.3.1.** O pagamento das despesas de **CUSTEIO** será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano Orçamentário de Custeio e Cronograma de Desembolso parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos, de acordo item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 7.3.2.** Mediante resultado da avaliação de desempenho, de acordo com os parâmetros definidos no item 10 deste **CONTRATO DE GESTÃO**, poderão ser aplicados os seguintes descontos:
- a) Desconto proporcional à **não manutenção da equipe mínima;**
 - b) Desconto proporcional ao **não cumprimento das metas de produção assistencial;**

c) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

7.3.3. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 8.4.

7.3.4. Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

7.3.5. Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste contrato.

7.3.6. O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovadopela**CONTRATANTE**.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela **CONTRATANTE** e disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no **Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde** da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

8.2 Todas as informações são integrantes do **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

8.4 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONTRATANTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser **todas devidamente rubricadas**:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE da **CONTRATADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) BALANCETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL extraído do Sistema WebSAASS;
- c) EXTRATOS BANCÁRIOS de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) CERTIDÕES NEGATIVAS de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

8.5 Poderão ser glosadas pela **CONTRATANTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONTRATADA**.

9. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

9.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP

9.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, e disponibilizadas através do **Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS)**.

9.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

9.4 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

9.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário.

10. PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM FUNÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

10.1 MANUTENÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

10.1.1 A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela CONTRATADA;

10.1.2 O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) e Supervisão Técnica de Saúde (STS) e Autarquia Hospital Municipal (AHM) nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste CONTRATO DE GESTÃO, e informado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS)

10.1.3 O desconto previsto no item 10.1.1. incidirá no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

10.2. PRODUTIVIDADE POR LINHA DE SERVIÇO

10.2.1. O cumprimento de **85,00%** ou mais das **METAS DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL** não implicará em desconto.

10.2.2. O não cumprimento de no **mínimo 85,00 %** implicará no desconto de **10,00 % sobre a proporção da respectiva linha de serviço**, conforme ANEXO II - Parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço; o desconto proporcional incidirá **sobre 95,00%** (noventa e cinco por cento) do valor total de custeio deste CONTRATO DE GESTÃO.

10.2.3. As metas de produção assistencial serão acompanhadas mensalmente pela Coordenadoria(s) Regional(is) de Saúde(s) (CRS) e Supervisão(ões) Técnica(s) (STS), Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.1 deste CONTRATO DE GESTÃO, e levarão em consideração as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço, conforme Anexo IV – Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima.

- 10.2.4. A produtividade será avaliada trimestralmente em reunião da CTA, e em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das metas para cada linha de serviço contratada, o NTCSS, nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.5, procederá ao desconto proporcional, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.
- 10.2.5. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial deveu-se à não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, o NTCSS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, cláusula 7.3.2.a, não incidindo neste caso duplo desconto.
- 10.2.6 Em caso de execução abaixo de 85,00% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos, além do desconto previsto no item 10.2.2., sem prejuízo de outras sanções, será realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como a revisão do Plano Orçamentário de Custeio, com base na análise de eventuais mudanças na demanda assistencial formalizando as necessárias alterações por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

10.3. METAS DE QUALIDADE

- 10.3.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas através dos indicadores estabelecidos no ANEXO III - Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.
- 10.3.2. A avaliação dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada trimestralmente pela **Comissão Técnica de Avaliação (CTA)** nos termos de suas responsabilidades descritas no item 6.7 deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.3.3. O não cumprimento das **METAS DE QUALIDADE** implicará em desconto proporcional à meta não cumprida, conforme matriz de indicadores, que incidirá sobre **5,00 %** (cinco por cento) do valor global de custeio do contrato.



- 10.3.4. Em caso de não atingimento de 100,00% da meta estabelecida para cada indicador, de acordo com sua periodicidade, a pontuação será zerada e o NTCSS nos termos de suas responsabilidades, fará trimestralmente o desconto proporcional correspondente às metas não atingidas, no segundo mês subsequente à reunião de CTA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

i. Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados.

ii. Pela rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados

iii. O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**

11.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 11.1, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista no item 11.1.4.

- 11.4 Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.
- 11.5 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

12.2. Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º do art. 79 da referida Lei.

12.2.1 A rescisão contratual se dará por ato do Secretário Municipal da Saúde, após manifestação do NTCSS e da Assessoria Jurídica da SMS-SP, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

12.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de São Paulo efetuará os repasses de recursos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, de acordo com o cronograma de desembolso. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, será pago num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº

8.666/1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

- 12.2.4 Em caso de término da vigência contratual, o custo de desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa de pessoal contratados pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, será pago pela **CONTRATANTE** num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a prestação de contas final.
- 12.3. A alteração dos valores discriminados no plano de trabalho deverá ser documentalmente justificada.
- 12.4. Ao final de cada exercício deve ser efetuada a prestação de contas anual, condicionando-se a manutenção do contrato à sua aprovação.
- 12.5. Ao final de cada exercício a **CONTRATADA** apresentará relatório de execução do contrato e proposta de revisão ou manutenção das metas pactuadas.
- 12.6. O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.
- 12.7. Deverá ser aprovado a cada período de 12 (doze) meses, Novo Plano de Trabalho e Novo Plano Orçamentário, com as devidas justificativas, observado o valor inicialmente previsto para o contrato e as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.
- 12.8. No caso de término do prazo de vigência e após novo chamamento público, por ocasião de continuidade da prestação dos serviços com a mesma entidade **CONTRATADA**, não caberá a realização de repasse de recursos financeiros destinados a rescisão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.
- 13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica

da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.3. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

13.3.1 Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

13.3.2 Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.3.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações nº 84.10.301.3003.4.125.3.3.50.39.00.00.. e 84.10.302.3003.4.103.3.3.50.39.00.00, quando couber.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21/10/11 16.

Pela **CONTRATADA**:



LUCIANO ARTIOLI MOREIRA

Vice Presidente – IABAS - Instituto de Assistência Básica e Avançada à Saúde

Pela **CONTRATANTE**:



ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

Cristiane de Lúcia

Nome:

RG: 

CPF: 



Nome: Olinéia R. de Lina Ramos

RG: 

CPF: 

ANEXO I

MODELOS DE MARCAS E LOGOTIPOS

Anexo 1



Logo da PMSP-SMS

10 cm de base (mínimo)
(100%)



Logo SUS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)



Logo da OS

7 cm de base
(70% em relação ao logo da PMSP-SMS)

Logo PMSP/SMS com 10 centímetros de base (mínimo).

Logo do Sistema Único de Saúde-SUS, com 7 centímetros de base (70% em relação ao logo PMSP/SMS).

Demais logos, obedecer a proporção de 70 % em relação ao logo da PMSP/SMS (100%).



ANEXO III

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

DESCRIÇÃO	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	11	12
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras				20	20	20	20	40	20	20	20	20	20	20
Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico.				40			40			40			40	
Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS									60					
Proporção de crianças com até 12 (doze) meses de idade com calendário vacinal completo nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão						60								60
Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão					60			40					60	
Proporção de gestantes com 7 (sete) ou mais consultas de pré-natal realizadas nas unidades gerenciadas no Contrato de Gestão.				20			40			40			40	
Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes auditorias e SAU, e das providências adotadas				20					20					20
Funcionamento Conselho Gestor					20			20					20	
Soma	0	0	0	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

ANEXO III
QUADRO EXPLICATIVO DA MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE

Tipo de Indicador	Descrição	Conteúdo	Periodicidade da verificação	Meta	Fonte de Verificação	Evidência	Responsável pela evidência
Informação	Pontualidade na entrega dos relatórios mensais de prestação de contas assistenciais e financeiras	Conjunto de relatórios e documentos referidos no contrato entregues até o dia 15 do mês subsequente à execução das atividades	Mensal	100% de pontualidade para 100 % dos relatórios	Protocolo de Recebimento dos Relatórios no NTCSS	Protocolo de Recebimento preenchido	NTCSS
Informação	Presencimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico	Avaliação das fichas de atendimento e dos prontuários das unidades sob contrato de gestão (amostra)	3 vezes ao ano	90% ou mais das fichas avaliadas atendendo todos os requisitos	Prontuários das Unidades de Saúde e Fichas de Atendimento no caso de AIMA e PSM	Relatório da avaliação emitido respectivamente pela CRS e/ou AHM e encaminhado ao NTCSS	Autoria Hospitalar Municipal para PSM Coordenação Regional de Saúde para as demais unidades de saúde
Processo	Apresentação e Aprovação do Plano e Execução do Plano de Educação Permanente aprovado pela CRS	Nº de Atividades Realizadas / Nº de atividades previstas no plano de educação permanente para o período	1 vez ao ano	100% de realização das atividades previstas	Relatório das Atividades Realizadas no período	Relatórios de atividades com lista de presença e avaliação com "a contento" da CRS ou AHM	Organização Social, CRS e/ou AHM
Processo	Proporção de crianças com até 12 meses de idade inscritas nas unidades sob contrato de gestão, com calendário vacinal completo para a idade e início de vacinação	Avaliação das fichas de vacinação nas unidades (amostragem)	2 vezes ao ano	90% do total da amostra com calendário completo	Fichas de vacinas das unidades gerenciadas por este contrato	Relatório de verificação das fichas emitido pela CRS	Avaliação externa realizada pela CRS
Processo	Proporção de gestantes que realizaram procedimentos básicos no pré-natal e puerpério das unidades sob contrato de gestão	Total de gestantes com procedimentos básicos pré-natal e puerpério / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% das gestantes que concluíram pré natal com procedimentos básicos completos	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha região
Processo	Proporção de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal realizadas das unidades gerenciadas no CG	Total de gestantes com 7 ou mais consultas de pré natal / total de gestantes que concluíram pré natal e puerpério das unidades sob contratos de gestão nos últimos 3 meses	3 vezes ao ano	75% de gestantes com 7 consultas de pré natal ou mais	Banco de dados da Rede Cegonha	Relatório emitido pelos responsáveis pela Rede Cegonha	Responsáveis pela Rede Cegonha região
Satisfação do Usuário	Análise das reclamações recebidas e providências relacionadas	Entrega de relatório comentado das reclamações recebidas através das diferentes ouvidorias e S.A.U, bem como, das providências adotadas.	4 vezes ao ano	Apresentar justificativa e providências de todas as reclamações recebidas no período.	Relatório das ouvidorias e S.A.U	Relatório comentado apresentado	Organização Social, CRS e/ou AHM
Funcionamento dos Conselhos Gestores	Funcionamento do Conselho Gestor das unidades sob contrato de gestão	Avaliação das atas de reunião dos conselhos gestores das unidades.	3 vezes ao ano	80 % das reuniões previstas realizadas	Atas das reuniões dos Conselhos Gestores no período analisado	Relatório de verificação e "a contento" emitido pela CRS	CRS

ANEXO IV – QUADRO DE METAS E EQUIPE MÍNIMA

As metas de equipe mínima e de produção por unidade e serviço de saúde contratualizados, e as informações relacionadas ao acompanhamento dos serviços assistenciais, serão descritas nos quadros adiante.

A manutenção da equipe mínima, nas unidades e linhas de serviço, durante o horário de funcionamento definido constitui meta a ser avaliada conjuntamente com as metas de produção

A **Equipe Mínima** é meta contratual e refere-se aos profissionais que serão monitorados quanto à efetiva contratação pela CONTRATADA e atuação nas unidades. Essa equipe foi definida em função das necessidades de saúde, conforme planejamento da STS/CRS, e também para garantir a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos. Portanto a equipe mínima não se refere ao dimensionamento de pessoal, cabendo à CONTRATADA propor quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento das ações e atividades dos serviços.

Para avaliação de cumprimento de **meta de produção**, foram selecionados procedimentos chaves, e feito cálculo de metas, baseados em parâmetros de organização de serviços informados por Áreas Técnicas de SMS e utilizando índices de planejamento de pessoal. O procedimento escolhido é um dentre o rol de outros procedimentos que deverão ser realizados na execução objeto do Contrato.

As metas de produção não se constituem como parâmetros para a configuração das Agendas no SIGA, sendo que devem ser observadas e seguidas as orientações e diretrizes das Coordenadorias e Supervisões Técnicas de Saúde.

Toda a produção assistencial deverá ser informada nos respectivos sistemas de informação oficiais do SUS, no sistema de acompanhamento e avaliação dos contratos indicado pela SMS-SP, atualmente designado como WEBSAASS. As áreas técnicas de SMS poderão solicitar outras informações para avaliação do programa específico.

ATENÇÃO BÁSICA

UBS BOM RETIRO Dr Octávio Augusto Rodvalho –5 ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
ESF				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	30	40	Visita domiciliar	6.000
Médico Generalista	5	40	Consulta médica	2.080
Enfermeiro - ESF	5	40	Consulta de enfermagem	780

UBS BORACEA - 4 ESF + 1 ESB Modalidade I e 1 ESB Modalidade II				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	24	40	visita domiciliar	4.800



Médico Generalista	4	40	consulta médica	1.664
Enfermeiro - ESF	4	40	consulta enfermagem	624
Cirurgião Dentista – ESB II	1	40	Atendimento Individual	208
			procedimentos	1248
Cirurgião Dentista - ESB I	1	40	Atendimento Individual	208
			procedimentos	832

UBS REPÚBLICA - 6 ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	36	40	visita domiciliar	7.200
Médico Generalista	6	40	consulta médica	2.496
Enfermeiro - ESF	6	40	consulta de enfermeiro	936

UBS SÉ - 6 ESF + 1 ESB Modalidade 2				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde - ACS	36	40	visita domiciliar	7.200
Médico Generalista	6	40	consulta médica	2.496
Enfermeiro - ESF	6	40	consulta de enfermeiro	936
Cirurgião Dentista – ESB II	1	40	Atendimento Individual	208
			procedimentos	1248

UBS CAMBUCI – Mista 3 ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
ESF				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	Visita domiciliar	3.600
Médico Generalista	3	40	Consulta médica	1.248
Enfermeiro - ESF	3	40	Consulta enfermagem	468
UBS				
Médico Clínico Geral	3	20	Consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	3	20	Consulta médica	789
Médico Pediatra	3	20	Consulta médica	789
Médico Psiquiatra	1	20	Consulta médica	166
Cirurgião Dentista	3	20	Atendimento Individual	333
			Procedimentos	1.332
Psicólogo	1	40		
Fonoaudiólogo	1	40		
Nutricionista	1	40		

Assistente Social	1	30	
Enfermeiro	3	40	

UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL – Armando D’Arienzo – Mista 3 ESF + 1 ESB II				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
ESF				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visita domiciliar	3600
Médico Generalista	3	40	consulta médica	1248
Enfermeiro - ESF	3	40	consulta enfermagem	468
Cirurgião Dentista – ESB II	1	40	Atendimento Individual	208
			Procedimentos	1.248
UBS				
Médico Clínico Geral	3	20	Consulta médica	789
Médico Tocoginecologia	3	20	Consulta médica	789
Médico Pediatra	3	20	Consulta médica	789
Médico Psiquiatra	1	20	Consulta médica	166
Cirurgião Dentista	2	20	Atendimento Individual	333
			Procedimento	1332
Psicólogo	1	40		
Fonoaudiólogo	1	40		
Assistente Social	2	30		
Enfermeiro	3	40		

UBS HUMAITÁ Dr João Azevedo Lage - MISTA - 3 ESF				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
ESF				
Agente Comunitário de Saúde - ACS	18	40	visita domiciliar	3.600
Médico Generalista	3	40	Consulta médica	1248
Enfermeiro - ESF	3	40	Consulta enfermagem	468
Cirurgião Dentista - ESB II	1	40	Atendimento individual	208
			procedimentos	1248
UBS				
Médico Clínico Geral	3	20	consulta médica	789
Médico Tocoginecologista	3	20	consulta médica	789
Médico Pediatra	3	20	consulta médica	789
Médico Psiquiatra	2	20	consulta médica	332
Cirurgião Dentista	3	20	Atendimento individual	333
			procedimento	1332
Assistente Social	1	30		
Enfermeiro	3	40		
Fonoaudiólogo	1	40		
Psicólogo	1	30		

Legenda de abreviações:

ESF – Estratégia Saúde da Família

ESB – Equipe de Saúde Bucal

ACS – Agente Comunitário de Saúde

OBS:

(1) As metas para visitas dos agentes comunitários referem-se à somatório de visitas e revisitas, realizadas no mês (fonte de informação: SIAB + SIA/BPA)

(2) As metas de atendimentos individuais previstos na ESB modalidade I, II, unidades tradicionais e mistas referem-se ao número de atendimentos individuais realizados no mês pelo Cirurgião Dentista, conforme Diretrizes Programáticas de SMS (fonte de informação: SIGA e SIA/BPA)

(3) As unidades contempladas com médicos procedentes do "Programa Mais Médico", do PROVAB, e de Programas de Residência Médica de SMS terão as metas parametrizadas de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

NASF REPÚBLICA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	1	30	Acompanhamento das atividades das equipes	
Fisioterapeuta	2	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Médico Ginecologista	1	20		
Nutricionista	1	40		
Psicólogo	2	40		
Terapeuta Ocupacional	1	20		
Fonoaudiólogo	1	40		

Obs: Apoio às 6 Equipes de Saúde da Família UBS República e às 2 Equipes de Consultório na Rua da UBS República, e à 1 ESFcr UBS Santa Cecília.

NASF SÉ				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	1	30	Acompanhamento das atividades das equipes	
Fisioterapeuta	1	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Médico Ginecologista	1	20		
Nutricionista	1	40		
Psicólogo	1	40		
Terapeuta Ocupacional	2	20		

Obs: Apoio às 6 Equipes de Saúde da Família Sé e às 2 Equipes de Consultório na Rua da UBS Sé e 1 Equipe Cons. Rua UBS Nossa Sra do Brasil.

NASF BOM RETIRO				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	1	30	Acompanhamento das atividades das equipes.	
Fisioterapeuta	2	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Médico Geriatra	1	20		



Fonoaudiólogo	1	40
Psicólogo	1	40
Nutricionista	1	40
Educador físico	1	40
Terapeuta ocupacional	2	20

Obs: Apoio às 5 Equipes de Saúde da Família UBS Bom Retiro, 3 ESF CSE Barra Funda, 1 ESF consultório de Rua CSEBF .

NASF BORACÉA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	1	30	Acompanhamento das atividades das equipes	
Fisioterapeuta	1	20		
Médico Psiquiatra	1	20		
Terapeuta Ocupacional	1	20		
Fonoaudiólogo	1	40		
Psicólogo	1	40		
Educador Físico	1	40		

Obs:Apoio às 4 ESF Boracéia, 1 ESF cr República(DBA), 1ESFcr Sé (DBA)

NASF N. SRA DO BRASIL				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	1	30	Acompanhamento das atividades das equipes	
Fisioterapeuta	2	20		
Médico Psiquiatra	2	20		
Psicólogo	1	40		
Fonoaudiólogo	1	40		
Educador físico	1	40		

Obs:Apoio às 3 equipes da UBS N. Sra do Brasil, às 3 Equipes de Saúde da Família da UBS Cambuci e às 3 equipes da UBS Humaitá .

EMAD – Santa Cecília				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Enfermeiro	2	30	Pacientes em acompanhamento (mínimo)	60
Fisioterapeuta	1	30		
Medico Clinico	2	20		
Assistente Social	1	30		
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	4	30		



Obs:

- i. Cada equipe EMAD deve contar com 3 veículos para locomoção da equipe ao atendimento domiciliar
- ii. As despesas com fornecimento de dieta enteral, bem como locação de equipamentos e mobiliários para a manutenção do paciente no domicílio (como BIPAP, cama, colchão, cadeira de banho, cadeira de rodas), estão previstas no orçamento neste contrato para execução pela CONTRATADA.
- iii. As atividades da equipe de EMAP deverão ser registradas e sua produtividade será analisada pela Área Técnica do programa "Melhor em Casa" e as respectivas interlocuções regionais.

PAI – PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS – NSRA DO BRASIL				
EQUIPE MÍNIMA			META MENSAL DE PRODUÇÃO	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Coordenação Equipe (Assistente Social)	01	40	120Idosos em Acompanhamento / mês	
Enfermeiro	01	40		
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	02	40		
Acompanhante de Idosos	10	40		
Fisioterapeuta	1	30		
Terapeuta Ocupacional	1	30		
Médico geriatra ou clínico com experiência em gerontologia	01	20		

PAI – PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS – SANTA CECILIA				
EQUIPE MINIMA			META MENSAL DE PRODUÇÃO	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Coordenação Equipe (Assistente Social)	01	40	120Idosos em Acompanhamento / mês	
Fisioterapeuta	01	30		
Enfermeiro	01	40		
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	02	40		
Acompanhante de Idosos	10	40		
Médico geriatra ou clínico com experiência em gerontologia	1	20		



PAI – PROGRAMA ACOMPANHANTE DE IDOSOS BORACEA				
EQUIPE MÍNIMA			META MENSAL DE PRODUÇÃO	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Coordenação Equipe (Assistente Social)	01	40	120 Idosos em Acompanhamento / mês	
Enfermeiro	01	40		
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	02	40		
Acompanhante de Idosos	10	40		
Médico geriatra ou clínico com experiência em gerontologia	01	20		

Sugere-se que a Coordenação de Equipe seja profissional Assistente Social

Obs. (1): Os serviços PAI serão acompanhados pela Área Técnica de Saúde da Pessoa Idosa/SMS e respectivas interlocuções regionais.

Obs. (2): A CONTRATADA deve prever recursos para locomoção da equipe e participantes do programa

SERVIÇOS DE CUIDADOS INTEGRAIS BORACEA				
EQUIPE MÍNIMA			META MENSAL DE PRODUÇÃO	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Fonoaudiólogo	1	30h	Atividade a ser acompanhada e avaliada a adequação de recursos humanos pela STS	
Enfermeiro	10 (Dia : 3 Noite : 2)	30		
Enfermeiro RT	1	40		
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	32	40		
Nutricionista	1	30		
Fisioterapeuta	1	40		
Terapeuta Ocupacional	1	30		
Médico clínico	2	20		

AMA BORACEA – 12 HORAS		
EQUIPE MÍNIMA DIÁRIA		
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	DIAS DA SEMANA
Médico Clínico	2 de 12 horas	Segunda a Sábado - 7:00 às 19:00
Médico Pediatra	1 de 12 horas	Segunda a Sábado - 7:00 às 19:00
Médico Psiquiatra	1 de 12 horas	Segunda a Sábado - 7:00 às 19:00

Média de exames de Raio X / mês: 450

Obs.:

(1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, assim como prover os insumos necessários.



- (2) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.
- (3) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância adequada) para remoção dos casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.
- (4) A produção assistencial mensal (consultas e procedimento) dos serviços com atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é procura espontânea (AMA 12 horas, AMA 24 horas e Pronto Socorro) não constitui uma meta do contrato, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada, e deve ser utilizada como referência no planejamento.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

AMA 24 HORAS			
UNIDADE DE SAÚDE	EQUIPE MÍNIMA		
	Categoria Profissional	Quantidade	Dias da Semana
AMA SÉ	Médico Clínico	3	Segunda a Domingo - 7:00 às 19:00
		1	Segunda a Sexta - 10:00 às 22:00
		2	Segunda a Domingo - 19:00 às 07:00
	Médico Pediatra	1	Segunda a Domingo - 7:00 às 19:00
		1	Segunda a sexta -10:00 às 22:00
		1	Segunda a Domingo - 19:00 às 07:00
	Médico Ginecologista	1	Segunda a Sábado - 7:00 às 19:00
AMA PRATES	Médico Clínico	2	Segunda a Domingo - 7:00 às 19:00
		2	Segunda a Domingo - 19:00 às 07:00

PSM DR. ALVARO DINO DE ALMEIDA - BARRA FUNDA-24hs		
Equipe Mínima Diária		
Categoria Profissional	Quantidade	Dias da Semana
Médico Clínico	4	Segunda a Domingo de 7:00 às 19:00
	3	Segunda a Domingo de 19:00 às 7:00
	1	Diaristas - Segunda a Sexta 8:00 às 12:00
	1	Diarista - segunda a Sexta 13:00 às 17:00
Médico Cirurgião	2	Segunda a Domingo de 7:00 às 19:00
	1	Segunda a Domingo de 19:00 às 7:00
Médico Ortopedista	2	Segunda a Domingo de 7:00 às 19:00
	1	Segunda a Domingo de 19:00 às 7:00
Médico Pediatra	2	Segunda a Domingo de 7:00 às 19:00
	2	Segunda a Domingo de 19:00 às 7:00
	1	Diarista - Segunda a Sexta 8:00 às 12:00

Obs.:

- (1) Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS, assim como prover os insumos necessários.
- (2) Os serviços de Radiologia da AMA –SÉ serão operados por empresa contratada por SMS.

- (3) Os exames laboratoriais serão processados por serviços próprios ou contratados pela SMS segundo protocolos estabelecidos pela Área de Assistência Laboratorial de SMS.
- (4) Cada AMA deve contar com serviço de transporte (ambulância adequada) para remoção de casos de urgência, incluindo o atendimento das unidades de saúde objeto deste Contrato de Gestão.
- (5) A produção assistencial (consultas e procedimentos) mensal dos serviços com atendimento exclusivo de demanda não agendada, isto é procura espontânea (AMA 12 horas, AMA 24 horas, e Pronto Socorro) não constitui uma meta do contato, mas será objeto de monitoramento e avaliação trimestral para adequação do dimensionamento de pessoal de acordo com a produção apresentada e deve ser utilizada como referência no planejamento.

ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E REDES TEMÁTICAS

AMA ESPECIALIDADES SANTA CECILIA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médicos Especialistas				
Angiologia	4	12	Consulta médica	460
Cardiologia	7	12	Consulta médica	805
Endocrinologia/metabologia	6	12	Consulta médica	690
Neurologia	5	12	Consulta médica	575
Neurologia	1	6	Consulta médica	58
Ortopedia	12	12	Consulta médica	1.380
Infectologista	1	12	Consulta médica	115
Pneumologia	1	12	Consulta médica	115
Reumatologia	5	12	Consulta médica	575
Urologia	4	12	Consulta médica	460
Proctologia	1	12	Consulta médica	115
Pneumologia Infantil	1	12	Consulta médica	115
Neurologia Infantil	1	12	Consulta médica	115
Oftalmologia	2	12	Consulta médica	230

Unidade de Referência de Saúde do Idoso - URSI SANTA CECILIA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Meta Mensal
Médico Geriatra	5	20	Consulta	520
Médico Neurologista	1	20	Consulta	140
Terapeuta Ocupacional	4	30	Consulta	214
Assistente Social	2	30	Consulta	108
Enfermeiro	2	40	Consulta	208
Fonoaudiólogo	2	40	Consulta	144
Psicólogo	2	40	Consulta	144
Farmacêutico	1	40	Consulta	139

Nutricionista	2	40	Consulta	144
Fisioterapeuta	2	30	Consulta	108
Atividade	Meta de Produção Mensal			
Grupo terapêutico (Multiprofissional)	66			

CAPS ÁLCOOL E DROGAS III CENTRO				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Assistente Social	5	30	Minimo de 300 pacientes com cadastro ativo	
Enfermeiro	2	20		
Enfermeiro	4	40		
Médico Psiquiatra	4	20		
Médico Clínico	2	20		
Psicólogo	4	40		
Terapeuta Ocupacional	4	30		
Educador Físico	4	20		

Funcionamento de Segunda a Domingo - 24 horas

CAPS ÁLCOOL E DROGAS III PRATES				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	3	20	Minimo de 390 pacientes com cadastro ativo	
	7	12		
Médico Clínico	1	20		
Enfermeiro	1	40		
Enfermeiro	6	36		
Assistente Social	5	30		
Psicólogo	3	40		
Terapeuta Ocupacional	3	30		
Educador Físico	2	30		

B

Funcionamento de segunda a sexta feira das 7:00 às 19:00 horas

CAPS ADULTO II SÉ				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico Psiquiatra	3	20	Mínimo de 220 Pacientes em acompanhamento	
Enfermeiro	2	40		
Assistente Social	2	30		
Psicólogo	4	40		
Terapeuta Ocupacional	4	30		
Farmacêutico	1	40		
Educador Físico	2	20		

CAPS INFANTIL II – SÉ				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Médico psiquiatra	3	20	Mínimo de 155 pacientes em acompanhamento	
Enfermeiro	2	40		
Assistente Social	2	30		
Psicólogo	4	40		
Terapeuta Ocupacional	4	30		
Educador Físico	1	40		

Obs.:

(1) As atividades procedimentos dos profissionais que atuam no CAPS deverão ser registradas nos Sistemas de Informações do SUS e, serão objeto de acompanhamento e avaliação de produtividade da equipe e utilização do serviço por parte da Área Técnica de Saúde Mental e respectivas interlocuções regionais.

(2) CAPS deve disponibilizar 01 carro com motorista para locomoção das equipes nas visitas domiciliares.

(3) A CONTRATADA é responsável por serviços de alimentação dos usuários do CAPS conforme descrito nas Especificações

UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO CAMBUCI I		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Unidade de Acolhimento situada à Rua Conselheiro João Alfredo ,86 Mooca	10 leitos	Taxa de ocupação de leitos, de 85% a 100%. (Total de acolhidos dia no período / Total de leitos dia do período) * 100)

UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO CAMBUCI II		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Unidade de Acolhimento situada à Rua Antonio Tavares 174, Cambuci	10 leitos	Taxa de ocupação de leitos, de 85% a 100%. ((Total de acolhidos dia no período / Total de leitos dia do período) * 100)

UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO JOVEM CAMBUCI III		
LOCAL	Capacidade Pessoas	ACOMPANHAMENTO MENSAL
Unidade de Acolhimento situada à Rua Teodoro Souto 633, Cambuci	10 leitos	Taxa de ocupação de leitos, de 85% a 100%. ((Total de acolhidos dia no período / Total de leitos dia do período) * 100)

Obs.:

(1) Os assistidos das Unidades de Acolhimento são acompanhados nos CAPS.ÁLCOOL /DROGAS III CENTRO.

a. A CONTRATADA deverá oferecer 1 veículo para apoio e transporte dos residentes ao CAPS de referência.

b. Os recursos materiais para alimentação, limpeza e manutenção são de responsabilidade da CONTRATADA.

APD sediado no CER SANTA CECÍLIA				
EQUIPE MÍNIMA			META DE PRODUÇÃO MENSAL	
Categoria Profissional	Quantidade	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Acompanhante da Pessoa com deficiência	12	40	Pacientes em acompanhamento	70
Enfermeiro	1	40		
Fonoaudiólogo	2	40		
Psicólogo	2	40		
Terapeuta Ocupacional	2	30		
Enfermeiro / coordenador de equipe	1	40		

Obs:

(1) A equipe de APD responde tecnicamente à programação do CER III Santa Cecilia

(2) A CONTRATADA deve prever recursos para locomoção da equipe e de pessoas com deficiência em acompanhamento.

(3) Deve, ainda, enviar mensalmente os relatórios/planilhas de acompanhamento do programa à STS/CRS e AT PcD/SMS, conforme diretrizes do Documento norteador e participar das reuniões de monitoramento.

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO - AMA E SANTA CECÍLIA	
EXAMES	Meta Mensal de Exames COM LAUDO
Ecocardiograma	139
Eletroencefalograma	233
HOLTER	77
MAPA	58
Teste ergométrico	406
Ultrassom com doppler	139
Ultrassom geral	420
Radiologia	livre demanda
Eletrocardiograma	livre demanda

Obs:

(1): Os serviços de radiologia deverão estar disponíveis e atuantes no horário de funcionamento da unidade, devendo a CONTRATADA dispor de responsável técnico nos casos em que não houver esse profissional da SMS.

(2):A CONTRATADA deverá prever recursos humanos, materiais e demais despesas, como para o descarte de resíduos na realização dos exames laudados na quantidade solicitada, **(3):** Os exames de anatomia patológica e citopatologia indicados e colhidos nos procedimentos/exames acima serão realizados pelos serviços indicados por SMS, sem ônus para a CONTRATADA.

(4): O agendamento de exames disponibilizados deve acrescer percentual de absenteísmo previsto.

(5):Todos os exames realizados deverão ser informados no Sistema de Informação do SUS.

(6):Na categoria Ultrassonografia Geral estão contidos: abdômen superior, abdômen total, aparelho urinário, articulação, bolsa escrotal, próstata por via abdominal, próstata (via transretal), tireoide, transvaginal, pélvico, etc. segundo agenda orientada pela STS/CRS.

(7):A CONTRATADA deverá realizar todos os exames de Radiologia – Rx Geral por livre demanda sendo que a produção estimada seja de 600 exames.

JP

ANEXO V - PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA PERÍODO DE 12 MESES

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	VALOR 12 meses (R\$)
01. Pessoal e Relleloxo	1.400.789,68	2.835.369,66	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	9.805.521,57	102.291.375,04
01 01 - Remuneração de Pessoal	913 071 47	1 822 628 01	6 098 684 81	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	6 327 617 03	65 668 723 19
01 02 - Benefícios	91 800 00	222 430 00	707 070 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	734 180 00	7 619 750 00
01 03 - Encargos e Contribuições	263 786 37	526 567 27	1 781 908 44	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	1 828 046 99	18 971 678 47
01 04 - Outras Despesas de Pessoal	132 131 84	263 754 38	882 548 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	915 677 55	9 503 004 43
02. Materiais de Consumo	12.200,00	45.990,00	111.609,92	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	111.610,00	1.174.289,92
02 01 - Material Odontológico	-	500,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	4 550,00	45 000,00
02 02 - Gases Medicais	-	-	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	4 500,00	45 000,00
02 03 - Órteses e Próteses	-	-	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	20 000,00
02 04 - Suprimento de Informática	600,00	600,00	4 089,92	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	4 090,00	42 099,92
02 05 - Material de Escritório	7 000,00	10 940,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	27 985,00	297 490,00
02 06 - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02 07 - Material de Limpeza	2 000,00	4 400,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	5 500,00	61 400,00
02 08 - Uniformes e Roupas Hospitalar e EPI	1 450,00	8 180,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	37 630,00	385 930,00
02 09 - Alimentícios	200,00	12 020,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	14 685,00	159 070,00
02 10 - Despesas de Transporte	950,00	9 650,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	10 670,00	117 300,00
03. Material de Consumo Assistencial	-	-	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	91.450,00	914.500,00
03 01 - Drogas e Medicamentos Diversos	-	-	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	54 000,00	540 000,00
03 02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	-	-	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	37 450,00	374 500,00
04. Serviços Terceirizados	389.876,33	533.895,92	1.599.713,09	1.599.713,09	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	1.599.713,10	16.920.903,23
04 01 - Assessoria Contábil	6 075 00	6 375 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	6 910 00	81 550 00
04 02 - Assessoria e Consultoria	180 150 00	180 750 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	186 050 00	2 221 400 00
04 03 - Serviços, Programas e Aplicativos de Informática	5 090 00	5 450 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	6 980 00	80 340 00
04 04 - Vigilância / Portaria / Segurança	31 000 00	45 000 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	169 600 00	1 772 000 00
04 05 - Limpeza Predial / Jardinagem	55 000 00	88 000 00	316 135 50	316 135 50	316 135 51	316 135 51	316 135 51	316 135 51	316 135 51	316 135 51	316 135 51	316 135 51	3 304 355 08
04 06 - Lavanderia	2 000 00	2 000 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	28 500 00	285 000 00
04 07 - SMD	9 750 00	9 750 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	83 830 00	857 800 00
04 08 - Serviços de Remoção	-	4 000 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	191 500 00	1 919 000 00
04 09 - Serviços de Transporte	950 00	2 250 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	6 710 00	70 300 00
04 10 - Serviços Gráficos	1 050 00	1 730 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	11 940 00	122 180 00
04 11 - Despesas de Serviços de Benefícios para RH	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	2 800 00	33 600 00
04 12 - Educação Continuada	-	1 200 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	13 300 00	134 200 00
04 13 - Serviços Assistenciais Médicos	-	-	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	140 159 64	1 401 595 40
04 14 - Serviços de Outros Profissionais da Saúde-RX	-	-	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	5 150 00	51 500 00
04 15 - Manutenção Predial e Adequações	6 200 00	13 100 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	43 300 00	452 300 00
04 16 - Manutenção de Equipamentos	500 00	2 600 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	17 850 00	181 600 00
04 17 - Manutenção de Equipamentos Assistenciais	300 00	2 700 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	32 650 00	329 500 00
04 18 - Locação de Equipamentos Médicos	-	800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	29 800 00	298 800 00
04 19 - Locação de móveis	50 851 33	74 810 92	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	95 677 95	1 082 441 75
04 20 - Locação de Equipamentos Administrativos	10 000 00	13 850 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	37 940 00	403 250 00
04 21 - Locação de Equipamentos Veículos	15 100 00	40 100 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	55 900 00	614 200 00
04 22 - Água	2 300 00	12 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	51 100 00	525 400 00
04 23 - Energia	4 700 00	11 320 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	38 120 00	397 220 00
04 24 - Telefonia	5 900 00	13 050 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	27 650 00	295 450 00
04 25 - Gas	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	160 00	1 620 00
TOTAL CUSTEIO	1.802.866,01	3.415.255,58	11.608.294,58	11.608.294,66	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	121.301.068,19



ANEXO VB - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR UNIDADE E SERVIÇO DE SAÚDE -

UNIDADES-SERVIÇO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	VALOR TOTAL (R\$)
AMA BORACEA - DR. LUIZ BACCALÁ	-	-	498.274,05	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	498.274,13	4.902.741,22
AMA COMPLEXO PRATES	-	-	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	625.769,71	6.257.697,10
AMA SÉ	-	-	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	1.072.703,72	10.727.037,20
AMA, ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALE	-	-	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	698.629,83	6.986.298,30
APD/ UBS SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALI	-	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	116.532,36	1.201.655,96
CAPS AD III COMPLEXO PRATES	-	-	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	440.289,35	4.402.893,50
CAPS AD III - CENTRO	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	395.502,58	4.746.030,66
CAPS ADULTO II SÉ	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	215.304,55	2.583.654,60
CAPS INFANTIL II SÉ	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	230.360,55	2.764.326,60
NASF/ UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO	-	-	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	62.505,70	625.057,00
NASF/ UBS REPÚBLICA	-	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	75.114,75	826.262,25
NASF/ UBS SÉ	-	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	72.016,45	792.180,95
NASF/ UBS BOM RETIRO OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO	-	-	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	79.510,65	795.106,50
PAU UBS DR HUMBERTO PASCALE SANTA CECÍLIA	-	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	78.479,14	603.270,54
PAU UBS BORACEA	-	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	606.362,15
PAU UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO	-	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	73.305,65	606.362,15
PS MUNICIPAL BARRA FUNDA - ÁLVARO DINO DE ALMEIDA	-	-	1.660.520,66	1.660.520,66	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	1.660.520,67	19.605.206,68
UAA CAMBUCI II (CAPS AD III CENTRO) - MISTA	-	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	53.377,58	587.153,38
UAI CAMBUCI III (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA	-	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	54.588,72	600.475,92
UAI CAMBUCI I (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA	-	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	57.661,50	634.276,50
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - ARMANDO D'ARIENZO	-	-	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	470.957,11	4.709.571,10
UBS HUMAITÁ - DR. JOÃO DE AZEVEDO LAGE	-	-	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	335.387,86	3.353.878,60
UBS CAMBUCI	-	-	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	391.104,77	3.911.047,70
UBS BOM RETIRO - DR. OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO	-	-	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	375.706,65	3.757.066,50
UBS REPÚBLICA	-	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	463.893,84	5.102.832,24
UBS BORACEA	-	-	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	409.479,99	4.094.799,90
UBS SÉ	-	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	494.113,93	5.435.253,23
URSI SÉ	-	-	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	168.390,21	1.683.902,10
SERVIÇO DE APOIO DIAGNOSTICO AMA E SANTA CECÍLIA	-	-	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	253.476,47	2.534.764,70
EMAD SANTA CECÍLIA - IMPLANTAÇÃO	-	-	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	96.735,56	667.355,60
NADF BORACEA - IMPLANTAÇÃO	-	-	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	51.331,25	513.312,50
SERVIÇOS DE CUIDADOS INTEGRAIS BORACEA - IMPLANTAÇÃO	-	-	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	302.265,46	3.022.654,60
NUCLEO TECNICO LOCAL	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	961.698,33	11.540.378,96
TOTAL	1.802.896,01	3.418.286,68	11.608.294,68	11.608.294,66	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	11.608.294,67	121.301.068,19

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO DA CONTRATADA

1-Dimensionamento de Recursos Humanos por unidade, serviço e da Coordenação Técnico Administrativa;

AMA BORACEA - DR. LUIZ BACCALÁ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	9	0	9
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	4	0	4
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Enfermeiro Diurno	40h	1	0	1
Enfermeiro Diurno	12x36	6	0	6
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Clínico Diurno	12h	12	0	12
Médico Especialista Psiquiatra Diurno	12h	6	0	6
Médico Pediatra Diurno	12h	6	0	6
Supervisor de Unidade	44h	1	0	1
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	13	0	13
Técnico de Radiologia	24h	4	0	4

AMA COMPLEXO PRATES

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo Noturno	12x36	3	0	3
Assistente Administrativo	40h	5	0	5
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	4	0	4
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Enfermeiro Diurno	40h	1	0	1
Enfermeiro Diurno	12x36	5	0	5
Enfermeiro Noturno	12x36	3	0	3
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Clínico Diurno	12h	14	0	14
Médico Clínico Noturno	12h	14	0	14
Supervisor de Unidade	44h	1	0	1
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	7	0	7



Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	7	0	7
Técnico de Radiologia	24h	4	0	4

AMA SÉ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo Noturno	12x36	9	0	9
Assistente Administrativo	40h	9	0	9
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	6	0	6
Auxiliar Operacional	40h	2	0	2
Enfermeiro Diurno	40h	1	0	1
Enfermeiro Diurno	12x36	5	0	5
Enfermeiro Noturno	12x36	7	0	7
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Clínico Diurno	12h	26	0	26
Médico Clínico Noturno	12h	14	0	14
Médico Especialista GO Diurno	12h	6	0	6
Médico Pediatra Diurno	12h	14	0	14
Médico Pediatra Noturno	12h	7	0	7
Supervisor de Unidade	44h	1	0	1
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	17	0	17
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	15	0	15

AMA. ESPECIALIDADES SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALE

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	12	0	12
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	5	0	5
Auxiliar Operacional	40h	5	0	5
Enfermeiro	40h	2	0	2
Enfermeiro Diurno	12x36	4	0	4
Farmacêutico	44h	1	0	1
Fisioterapeuta	30h	2	0	2
Médico Especialista Diurno	12h	51	0	51
Supervisor de Unidade	44h	1	0	1
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	17	0	17
Técnico de Radiologia	24h	4	0	4
Técnico de Encefalograma	12x36	2	0	2
Técnico de Gesso	36h	2	0	2

Handwritten mark

APD/ UBS SANTA CECÍLIA - DR. HUMBERTO PASCALI

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante Comunitário	40h	12	0	12
Assistente Administrativo	40h	2	0	2
Enfermeiro	40h	1	0	1
Enfermeiro Supervisor	40h	1	0	1
Fonoaudiólogo	40h	2	0	2
Psicólogo	40h	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	30h	2	0	2

CAPS AD III COMPLEXO PRATES

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	5	0	5
Assistente Social	30h	5	0	5
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	2	0	2
Educador Físico	30h	2	0	2
Enfermeiro	36h	3	0	3
Enfermeiro	40h	1	0	1
Enfermeiro Noturno	12x36	3	0	3
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Clínico	20h	1	0	1
Médico Especialista Noturno	12h	7	0	7
Médico Especialista	20h	3	0	3
Oficineiro	20h	4	0	4
Psicólogo	40h	3	0	3
Redutor de Danos	40h	4	0	4
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	8	0	8
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	8	0	8
Terapeuta Ocupacional	30h	3	0	3
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

CAPS AD III - CENTRO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	5	0	5
Assistente Social	30h	5	1	4
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2

P

Auxiliar Operacional	40h	3	1	2
Educador Físico	40h	2	0	2
Enfermeiro	30h	2	0	2
Enfermeiro	40h	4	0	4
Enfermeiro Noturno	12x36	3	0	3
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Clínico	20h	2	1	1
Médico Especialista	20h	4	0	4
Oficineiro	20h	4	0	4
Psicólogo	40h	4	1	3
Redutor de Danos	40h	4	0	4
Técnico de Enfermagem	30h	3	3	0
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	8	0	8
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	8	0	8
Terapeuta Ocupacional	30h	4	1	3
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

CAPS ADULTO II SÉ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	2	0	2
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	1	0	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Enfermeiro	40h	2	0	2
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Especialista	20h	3	0	3
Oficineiro	40h	1	0	1
Psicólogo	40h	4	0	4
Técnico de Enfermagem	40h	5	0	5
Terapeuta Ocupacional	30h	4	0	4
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

CAPS INFANTIL II SÉ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	3	0	3
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Enfermeiro	40h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1

Médico Especialista	20h	3	0	3
Oficineiro	20h	6	0	6
Psicólogo	40h	4	0	4
Técnico de Enfermagem	40h	5	0	5
Terapeuta Ocupacional	30h	4	0	4
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

NASF/ UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Especialista	20h	2	0	2
Psicólogo	40h	1	0	1

NASF/ UBS REPUBLICA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Especialista Psiquiatra	20h	1	0	1
Médico GO	20h	1	0	1
Nutricionista	40h	1	0	1
Psicólogo	40h	2	0	2
Terapeuta Ocupacional	20h	1	0	1

NASF/ UBS SE

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	1	0	1
Médico Especialista Psiquiatra	20h	1	0	1
Médico GO	20h	1	0	1
Nutricionista	40h	1	0	1
Psicólogo	40h	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	20h	2	0	2

Supervisor de Equipe	40h	1	0	1
----------------------	-----	---	---	---

NASF/ UBS BOM RETIRO OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Especialista Psiquiatra	20h	1	0	1
Médico Especialista Geriatria	20h	1	0	1
Nutricionista	40h	1	0	1
Psicólogo	40h	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	20h	2	0	2

PAI/ UBS DR HUMBERTO PASCALE SANTA CECILIA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante de Idoso - PAI	40h	10	0	10
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Enfermeiro	40h	1	0	1
Fisioterapeuta	30h	1	0	1
Médico Especialista Geriatria	20h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	2	0	2
Supervisor de Equipe - AS	40h	1	0	1

PAI/ UBS BORACEA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante de Idoso - PAI	40h	10	0	10
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Enfermeiro	40h	1	0	1
Médico Especialista Geriatria	20h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	2	0	2
Supervisor de Equipe - AS	40h	1	0	1

PAI/ UBS NOSSA S DO BRASIL ARMANDO DARIENZO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
----------------------------------	---------------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	---------------------------

Jo

Acompanhante de Idoso - PAI	40h	10	0	10
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Enfermeiro	40h	1	0	1
Médico Especialista Geriatria	20h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	2	0	2
Supervisor de Equipe - AS	40h	1	0	1
Fisioterapeuta	30h	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	30h	1	0	1

UBS SÉ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Agente Comunitário de Saúde	40h	36	0	36
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	40h	14	0	14
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	1	0	1
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Cirurgião Dentista	40h	1	0	1
Enfermeiro	40h	8	0	8
Farmacêutico	44h	1	0	1
Gestor Local PAVS	40h	1	0	1
Médico Generalista	40h	6	0	6
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	14	0	14
Técnico de Saúde Bucal	40h	1	0	1

UBS BORACEA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Agente Comunitário de Saúde	40h	24	0	24
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	40h	9	0	9
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Cirurgião Dentista	40h	2	0	2
Enfermeiro	30h	2	0	2
Enfermeiro	40h	4	0	4
Farmacêutico	44h	1	0	1
Médico Generalista	40h	4	0	4



Psicólogo	40h	2	0	2
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	30h	2	0	2
Técnico de Enfermagem	40h	8	0	8
Técnico de Saúde Bucal	40h	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	30h	1	0	1
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

UBS REPÚBLICA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Agente Comunitário de Saúde	40h	36	0	36
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	44h	14	0	14
Assistente Social	30h	1	0	1
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Enfermeiro	40h	8	0	8
Farmacêutico	44h	1	0	1
Gestor Local PAVS	40h	1	0	1
Médico Generalista	40h	6	0	6
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	14	0	14

UBS BOM RETIRO - DR. OCTAVIO AUGUSTO RODOVALHO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Agente Comunitário de Saúde	40h	30	0	30
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	40h	10	0	10
Assistente Social	30h	1	0	1
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	2	0	2
Enfermeiro	40h	5	0	5
Farmacêutico	44h	1	0	1
Gestor Local PAVS	40h	1	0	1
Médico Generalista	40h	5	0	5
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	10	0	10

UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL - ARMANDO D'ARIENZO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado,	Quantidade a Contratar

	Semanal		Autárquico	
Agente Comunitário de Saúde	40h	18	0	18
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	40h	11	1	10
Assistente Social	30h	2	0	2
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	2	0	2
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Cirurgião Dentista	20h	2	1	1
Cirurgião Dentista	40h	1	0	1
Enfermeiro	30h	1	1	0
Enfermeiro	40h	7	1	6
Farmacêutico	44h	1	0	1
Fonoaudiólogo	40h	1	1	0
Gestor Local PAVS	40h	1	0	1
Médico Clínico	20h	3	1	2
Médico Especialista Psiquiatra	20h	1	1	0
Médico Generalista	40h	3	0	3
Médico GO	20h	3	1	2
Médico Pediatra	20h	8	3	5
Psicólogo	40h	1	0	1
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	40h	14	2	12
Técnico de Saúde Bucal	40h	1	0	1

UBS HUMAITÁ - DR. JOÃO DE AZEVEDO LAGE

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Agente Comunitário de Saúde	40h	18	0	18
Agente de Promoção Ambiental	40h	1	0	1
Assistente Administrativo	40h	12	2	10
Assistente Social	30h	1	1	0
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	3	0	3
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2
Auxiliar Operacional	40h	1	0	1
Cirurgião Dentista	20h	3	3	0
Cirurgião Dentista	40h	1	0	1
Enfermeiro	30h	1	1	0
Enfermeiro	40h	6	0	6
Farmacêutico	44h	1	0	1
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Clínico	20h	3	3	0
Médico Especialista Psiquiatra	20h	2	2	0
Médico Generalista	40h	3	0	3
Médico GO	20h	3	2	1



Médico Pediatra	20h	3	3	0
Psicólogo	30h	1	0	1
Supervisor de Unidade	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	30h	7	7	0
Técnico de Enfermagem	40h	8	0	8
Médico Sanitarista	20h	1	1	0

URSI SÉ

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	4	1	3
Assistente Social	30h	2	1	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Enfermeiro	30h	2	2	0
Enfermeiro	40h	2	0	2
Farmacêutico	44h	1	0	1
Fisioterapeuta	30h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	2	0	2
Médico Especialista (5 geriatras e 1 Neuro)	20h	6	3	3
Nutricionista	40h	2	1	1
Psicólogo	40h	2	1	1
Técnico de Enfermagem	30h	4	4	0
Técnico de Enfermagem	40h	4	0	4
Terapeuta Ocupacional	30h	4	1	3

UAI CAMBUCI I (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante Comunitário Diruno	36h	4	0	4
Acompanhante Comunitário Noturno	36h	4	0	4
Psicólogo	40h	1	0	1
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

UAA CAMBUCI II (CAPS AD III CENTRO) - MISTA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante Comunitário Diurno	36h	4	0	4
Acompanhante Comunitário Noturno	36h	5	0	5



Psicólogo	40h	1	0	1
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

UAI CAMBUCI III (CAPS INFANTIL II SÉ) - ADOLESCENTE MISTA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Acompanhante Comunitário Diruno	36h	4	0	4
Acompanhante Comunitário Noturno	36h	4	0	4
Psicólogo	40h	1	0	1
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1

PS MUNICIPAL BARRA FUNDA - ÁLVARO DINO DE ALMEIDA

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	7	7	0
Assistente Administrativo Diurno	12x36	23	0	23
Assistente Administrativo Noturno	12x36	15	0	15
Assistente Social	30h	3	0	3
Auxiliar de Consultório Dentário	30h	1	1	0
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	5	0	5
Aux. TécGasoterapia	40h	8	0	8
Auxiliar Operacional	40h	6	2	4
Cirurgião Dentista Diurno	12h	7	0	7
Cirurgião Dentista Noturno	12h	7	0	7
Diretor de PSM	44h	1	0	1
Enfermeiro	30h	8	8	0
Enfermeiro Diurno	12x36	11	0	11
Enfermeiro Noturno	12x36	11	0	11
Enfermeiro Supervisor	40h	1	0	1
Farmacêutico	44h	2	1	1
Médico Clínico Diurno	12h	10	0	10
Médico Clínico Noturno	12h	18	0	18
Médico Clínico	20h	2	0	2
Médico Cirurgião Diurno	12h	7	0	7
Médico Cirurgião Noturno	12h	6	0	6
Médico Ortopedista Diurno	12h	11	0	11
Médico Ortopedista Noturno	12h	6	0	6
Médico Pediatra Noturno	12h	4	0	4
Médico Pediatra	20h	1	0	1
Supervisor de Unidade	44h	1	0	1

Técnico de Enfermagem	30h	29	0	29
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	20	0	20
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	31	0	31
Técnico de Radiologia	24h	18	1	17
Técnico de Gesso	36h	9	0	9
Auxiliar de Camara Escura	24h	1	1	0
Cirurgião Dentista	24h	2	2	0
Eletrocardiografia	40h	1	1	0
Médico Cirurgião	24h	3	3	0
Médico Clínico	24h	8	8	0
Medico Ortopedista	24h	1	1	0
Médico Pediatra	24h	12	12	0

EMAD SANTA CECILIA - IMPLANTAÇÃO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Enfermeiro	30h	2	0	2
Fisioterapeuta	30h	1	0	1
Médico Clínico	20h	2	0	2
Nutricionista	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem	30h	4	0	4

NASF BORACEA - IMPLANTAÇÃO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	36h	1	0	1
Assistente Social	30h	1	0	1
Educador Físico	40h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	1	0	1
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Especialista Psiquiatra	20h	1	0	1
Psicólogo	40h	1	0	1
Terapeuta Ocupacional	20h	1	0	1

SERVIÇOS DE CUIDADOS INTEGRAIS BORACEA - IMPLANTAÇÃO

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Assistente Administrativo	40h	4	0	4
Auxiliar de Farmácia	40h	2	0	2

Enfermeiro	30h	10	0	10
Enfermeiro Diurno	12x36	6	0	6
Enfermeiro Noturno	12x36	4	0	4
Enfermeiro Supervisor	40h	1	0	1
Farmacêutico	44h	1	0	1
Fisioterapeuta	20h	2	0	2
Fonoaudiólogo	40h	1	0	1
Médico Clínico	20h	2	0	2
Nutricionista	40h	1	0	1
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	15	0	15
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	12	0	12
Terapeuta Ocupacional	30h	1	0	1
Supervisor de Equipe	40h	1	0	1
Total de profissionais previstos		1653	108	1545

NUCLEO TECNICO LOCAL

Categoria Profissional/ Cargo	Carga Horária / Jornada Semanal	Quantidade Necessária/ Completo	Existente de SMS: Estatuário, Municipalizado, Autárquico	Quantidade a Contratar
Analista - ADM	40	6	0	6
Ass Adm - ADM	40	10	0	10
AuxAdm - ADM	40	20	0	20
Gerente Geral - ADM	40	1	0	1
Coordenador de Área - ADM	40	4	0	4
Supervisor Tec - ADM	40	6	0	6
Assistente Tec - ADM	40	5	0	5
Assessor Tec - ADM	30	1	0	1
total				53



2-Plano de Cargos Remuneração e Benefícios

CARGOS E SALÁRIOS: NÍVEIS/POSIÇÕES SELECIONADAS PARA A PROPOSTA NA REGIÃO, EXTRAÍDAS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO IABAS

Categoria Profissional	Carga Horária Semanal	Remuneração - R\$					Benefícios - R\$					
		Salário				Insalubridade	Gratificações	Ad Not (médio)	Cesta Básica	Vale Transporte	Aux Creche (média)	Alimentação
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4							
Acompanhante Comunitário	40h	1.052,20	1.195,68	1.272,00	1.348,32	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Acompanhante da Pessoa com Deficiência Diurna	36h	946,98	1.076,11	1.144,80	1.213,49	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Acompanhante da Pessoa com Deficiência Noturna	36h	946,98	1.076,11	1.144,80	1.213,49	157,60	-	170,39	110,00	110,00	30,00	220,00
Acompanhante de idoso - PAI	40h	1.052,20	1.195,68	1.272,00	1.348,32	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Agente Comunitário de Saúde	40h	1.052,20	1.195,68	1.272,00	1.348,32	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Agente Indígena de Saúde	40h	1.052,20	1.195,68	1.272,00	1.348,32	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Agente de Promoção Ambiental	40h	1.052,20	1.195,68	1.272,00	1.348,32	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Administrativo	36h	1.421,28	1.615,09	1.718,18	1.821,27	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Administrativo	40h	1.579,20	1.794,55	1.909,09	2.023,64	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Administrativo Diurno	12x36	1.579,20	1.794,55	1.909,09	2.023,64	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Administrativo Noturno	12x36	1.580,03	1.795,49	1.910,09	2.024,70	-	-	255,86	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Administrativo	44h	1.737,12	1.974,00	2.100,00	2.226,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Social	30h	3.060,64	3.478,00	3.700,00	3.922,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Assistente Social	40h	4.080,85	4.637,33	4.933,33	5.229,33	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Auxiliar de Consultório Dentário	30h	1.333,86	1.515,75	1.612,50	1.709,25	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	1.778,48	2.021,00	2.150,00	2.279,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Auxiliar de Farmácia	36h	1.563,41	1.776,60	1.890,00	2.003,40	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Auxiliar de Farmácia	40h	1.737,12	1.974,00	2.100,00	2.226,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Aux. Téc Gasoterapia	40h	1.902,56	2.162,00	2.300,00	2.438,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Auxiliar Operacional	40h	1.050,54	1.193,80	1.270,00	1.346,20	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Cirurgião Dentista	12h	1.985,28	2.256,00	2.400,00	2.544,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Cirurgião Dentista	20h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-
Cirurgião Dentista	40h	6.617,60	7.520,00	8.000,00	8.480,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Dentista Pacientes Especiais	20h	4.136,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-
Diretor de PSM	44h	14.889,60	16.920,00	18.000,00	19.080,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Educador Físico	30h	2.481,60	2.820,00	3.000,00	3.180,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Educador Físico	40h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Endodontista	20h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-

CARGOS E SALARIOS: NIVEIS/POSICOES SELECIONADAS PARA A PROPOSTA NA REGIAO, EXTRAIDAS DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS DO IABAS

Categoria Profissional	Carga Horaria Semanal	Remuneração - R\$					Benefícios - R\$					
		Salário				Insalubridade	Gratificações	Ad Not (médio)	Cesta Básica	Vale Transporte	Aux Creche (média)	Alimentação
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4							
Enfermeiro	30h	3.102,00	3.525,00	3.750,00	3.975,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Enfermeiro	36h	3.722,40	4.230,00	4.500,00	4.770,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Enfermeiro	40h	4.136,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Enfermeiro Diurno	12x36	4.136,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Enfermeiro Noturno	12x36	4.136,00	4.700,00	5.000,00	5.300,00	157,60	-	669,76	110,00	-	30,00	220,00
Enfermeiro Supervisor	40h	5.128,64	5.828,00	6.200,00	6.572,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Farmacêutico	44h	3.970,56	4.512,00	4.800,00	5.088,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Fisioterapeuta	20h	1.764,69	2.005,33	2.133,33	2.261,33	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	-
Fisioterapeuta	30h	2.647,04	3.008,00	3.200,00	3.392,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Fonoaudiólogo	40h	3.887,84	4.418,00	4.700,00	4.982,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Gestor Local PAVS	40h	3.722,40	4.230,00	4.500,00	4.770,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Clínico Diurno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Clínico Noturno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	563,62	110,00	-	30,00	220,00
Médico Clínico	20h	6.090,95	6.921,53	7.363,33	7.805,13	157,60	1.012,50	-	110,00	-	30,00	-
Médico Especialista	10h	3.045,47	3.460,77	3.681,67	3.902,57	157,60	506,25	-	110,00	-	30,00	-
Médico Especialista Diurno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Especialista Noturno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	563,62	110,00	-	30,00	220,00
Médico Especialista	16h	4.872,76	5.537,23	5.890,67	6.244,11	157,60	810,00	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Especialista	20h	6.090,95	6.921,53	7.363,33	7.805,13	157,60	1.012,50	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Especialista	24h	7.309,14	8.305,84	8.836,00	9.366,16	157,60	1.215,00	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Especialista	4h	1.218,19	1.384,31	1.472,67	1.561,03	157,60	202,50	-	110,00	110,00	30,00	-
Médico Generalista	40h	10.108,38	11.486,80	12.220,00	12.953,20	157,60	2.025,00	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico GO	20h	6.090,95	6.921,53	7.363,33	7.805,13	157,60	1.012,50	-	110,00	-	30,00	-
Médico Pediatra Diurno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	-	110,00	-	30,00	220,00
Médico Pediatra Noturno	12h	3.654,57	4.152,92	4.418,00	4.683,08	157,60	607,50	563,62	110,00	-	30,00	220,00
Médico Pediatra	20h	6.090,95	6.921,53	7.363,33	7.805,13	157,60	1.012,50	-	110,00	-	30,00	-
Médico Supervisor	40h	12.441,09	14.137,60	15.040,00	15.942,40	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Nutricionista	40h	3.887,84	4.418,00	4.700,00	4.982,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Oficineiro	20h	1.737,12	1.974,00	2.100,00	2.226,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	-
Oficineiro	40h	3.474,24	3.948,00	4.200,00	4.452,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00
Orientador de Público	40h	992,64	1.128,00	1.200,00	1.272,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00
Orientador de Público	44h	1.091,90	1.240,80	1.320,00	1.399,20	-	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00



Categoria Profissional	Carga Horaria Semanal	Remuneração - R\$					Benefícios - R\$						
		Salário					Insalubridade	Gratificações	Ad Not (médio)	Cesta Básica	Vale Transporte	Aux Creche (média)	Alimentação
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 4							
Ortodontista	20h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-	
Pedagogo	40h	3.887,84	4.418,00	4.700,00	4.982,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Periodontista	20h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-	
Protesista	40h	6.617,60	7.520,00	8.000,00	8.480,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Psicólogo	30h	2.915,88	3.313,50	3.525,00	3.736,50	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Psicólogo	40h	3.887,84	4.418,00	4.700,00	4.982,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Redator de Danos	40h	1.819,84	2.068,00	2.200,00	2.332,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Supervisor Administrativo P.S.	40h	3.887,84	4.418,00	4.700,00	4.982,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Supervisor de Unidade	20h	3.760,00	4.272,73	4.545,45	4.818,18	-	-	-	110,00	-	30,00	-	
Supervisor de Unidade	40h	7.520,00	8.545,45	9.090,91	9.636,36	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Supervisor de Unidade	44h	8.272,00	9.400,00	10.000,00	10.600,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Técnico de Enfermagem	30h	1.426,92	1.621,50	1.725,00	1.828,50	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Enfermagem	36h	1.712,30	1.945,80	2.070,00	2.194,20	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Enfermagem	40h	1.902,56	2.162,00	2.300,00	2.438,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Enfermagem Diurno	12x36	1.902,56	2.162,00	2.300,00	2.438,00	157,60	-	308,09	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Enfermagem Noturno	12x36	1.902,56	2.162,00	2.300,00	2.438,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Técnico de Saúde Bucal	40h	2.481,60	2.820,00	3.000,00	3.180,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Técnico de Radiologia	24h	1.488,96	1.692,00	1.800,00	1.908,00	723,71	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Encefalograma	12x36	1.488,96	1.692,00	1.800,00	1.908,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico de Gesso	36h	1.447,60	1.645,00	1.750,00	1.855,00	157,60	-	-	110,00	110,00	30,00	220,00	
Técnico Alcool e Drogas	40h	4.715,04	5.358,00	5.700,00	6.042,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Terapeuta Ocupacional	20h	2.647,04	3.008,00	3.200,00	3.392,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	-	
Terapeuta Ocupacional	30h	3.970,56	4.512,00	4.800,00	5.088,00	157,60	-	-	110,00	-	30,00	220,00	
Analista - ADM	40h	3.308,80	3.760,00	4.000,00	4.240,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Ass Adm - ADM	40h	2.233,44	2.538,00	2.700,00	2.862,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	440,00	
Aux Adm - ADM	40h	1.571,68	1.786,00	1.900,00	2.014,00	-	-	-	110,00	110,00	30,00	440,00	
Gerente Geral - ADM	40h	15.716,80	17.860,00	19.000,00	20.140,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Coordenador de Área - ADM	40h	13.235,20	15.040,00	16.000,00	16.960,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Supervisor Tec - ADM	40h	7.031,20	7.990,00	8.500,00	9.010,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Assistente Tec - ADM	40h	8.933,76	10.152,00	10.800,00	11.448,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Assessor Tec - ADM	30h	9.926,40	11.280,00	12.000,00	12.720,00	-	-	-	110,00	-	30,00	440,00	
Supervisor de Equipe	40h	5.376,80	6.110,00	6.500,00	6.890,00	-	-	-	110,00	-	30,00	220,00	

3- Cronograma de Assunção das Unidades e Serviços

30 dias	60 dias	90 dias
CAPS AD III CENTRO	APD/ DR. HUMBERTO PASCALLE	AMA BORACEA
CAPS ADULTO II SÉ	NASF / UBS REPÚBLICA	AMA COMPLEXO PRATES
CAPS INFANTIL II SÉ	NASF / UBS SÉ	AMA SÉ
	PAI/ UBS DR. HUMBERTO PASCALLE	AMA ESPECIALIDADE SNATA CECÍLIA
	PAI/ UBS BORACEA	CAPS AD III COMPLEXO PRATES
	PAI/ UBS N. SRA. BRASIL	NASF / UBS N SRA BRASIL
	UAA CAMBUCI I	NASF / BOM RETIRO
	UAA CAMBUCI II	PS MUNICIPAL BARRA FUNDA
	UAA CAMBUCI III	UBS N. SRA. BRASIL
	UBS REPUBLICA	UBS HUMAITÁ
	UBS SÉ	UBS CAMBUCI
		UBS BOM RETIRO
		UBS BORACEA
		URSI SÉ
		SADT AMA E SANTA CECILIA
		EMAD SANTA CECILIA
		NASF BORACEA
		SERVIÇOS CUIDADOS INTEGRAIS BORACEA

